

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, PROMULGADA EM 02 DE ABRIL DE 1990.

EMENDA N.º 02

Art. 1º:- O Artigo 123 da Lei orgânica do Município de Serafina Corrêa passa a ter a seguinte redação:

- A elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - deverão ser apresentadas à Câmara Municipal de Vereadores até o dia trinta e um de agosto, com / prazo de apreciação final pela Câmara até o dia trinta de setembro, e a Lei Orçamentária Anual e a Plurianual de Investimento, deverão ser encaminhadas até o dia trinta de outubro de cada ano.

Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, 12 DE ABRIL DE 1991.

LUIZ ANTONIO GRECHI GHELLER
Prefeito Municipal.

22/04/91

12

Comissão Especial:

PDT: Geraldo Pécin - Favorável

Bruno Maróstica

PF1: Bruno Maróstica - Favorável

Alceu Félix Candaten

PMDB - Alceu Félix Candaten - Favorável

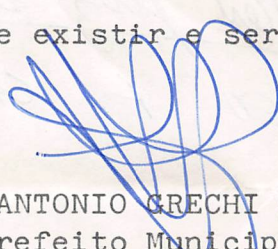
JUSTIFICATIVA:

Na Secção III, que trata do orçamento, a atual Lei orgânica do Município de Serafina Corrêa é omissa quanto à tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - não chegando a fazer menção.

Com certeza foi simples lapso ou esquecimento. Considerando que a LDO precede à Lei Orçamentária Anual e a Plurianual de Investimentos, sendo condição essencial para elaboração da Lei Orçamentária Anual e Plurianual, urge introduzir a alteração proposta.

Por questão de ordem cronológica, foi alterada a redação geral do Artigo 123, mas, foi mantida a essência, havendo o acréscimo de tão somente da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em síntese, a LDO deve existir e ser aprovada antes da elaboração do orçamento anual.



LUIZ ANTONIO GRECHI GHELLER
Prefeito Municipal.

COMISSÃO ESPECIAL

Gerardo Pecchin
 PDT - GERARDO PECCHIN - FAVORÁVEL

Bruno Maróstica
 PFL - BRUNO MARÓSTICA - FAVORÁVEL

Alceu F. Candaten
 PMDB - ALCEU F. CANDATEN - FAVORÁVEL